

ANEXO 2

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

Número de Inscrição SPCULTURA:

Representante do Projeto:

Pessoa Física ()

Pessoa Jurídica ()

Formato da Coreografia:

() Conjunto

() Grand Pas de Deux

() Duo, Trio ou Quarteto

() Solou ou Variação

Título da Coreografia:

Release (até 03 linhas):

Coreógrafo:

Repositor:

Música:

Figurino:

Desenho de Luz:

Elenco (nomes artísticos):

Duração:

Outras informações, se necessário (até 03 linhas):

Crédito da Foto enviada:

Crédito do Vídeo enviado:

Link de Vídeo:

Sem edição, disponível em plataforma de vídeo online (como Youtube ou Vimeo).

RELEASE DO CURRÍCULO DO COREÓGRAFO/REPOSITOR:

Até 20 linhas (Arial, 12).

RELEASE DOS CURRÍCULOS DOS PARTICIPANTES

Até 05 linhas para cada (Arial, 12).

Você gostaria de integrar o mailing do CCSP Dança? () SIM

() NÃO

Como você ficou sabendo deste Edital?

2

ANEXO 4
MODELO DE MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

EDITAL 2016 - CCSP Dança em GALA DE BALÉ 2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADO:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos para participação no espetáculo Gala de Balé, que integra o cronograma de atividades do CCSP Semanas de Dança 2016.

VALOR GLOBAL: (A informar)

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio do CCSP – Centro Cultural São Paulo da Secretaria Municipal de Cultura, representado pelo Sr. XXXXXXXXXX, adiante designado apenas CONTRATANTE e, de outro, (NOME DO REPRESENTANTE DO PROJETO), (RG), (CPF), residente à (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO), (CEP), (CIDADE), (UF), (TELEFONE), (CELULAR), (E-MAIL), doravante designado apenas CONTRATADO, tendo em vista despacho publicado no D.O.C. de XXXX, ajustam o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº: 8.666/93, Lei Municipal nº: 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente termo o edital de concurso, seus Anexos e a proposta do contratado anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de prestação de serviços artísticos para participação no espetáculo Gala de Balé, que integra o cronograma de atividades do CCSP Semanas de Dança 2016, em forma de apresentação de dança e cessão de seus respectivos direitos autorais patrimoniais.

1.2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no projeto selecionado.

1.3. O(s) CONTRATADO(s) não poderá(ão) subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

2.1. Nos termos do Art. 49 da Lei 9.610/98, ceder, em caráter definitivo, na qualidade de único autor (ou na qualidade de coautores), plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto à Municipalidade de São Paulo para uso, fruição e disposição pela Contratante por todas as modalidades previstas no art. 29 de referida Lei, para qualquer finalidade, incluindo a publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, edição, adaptação, arranjo, transcrição, produção audiovisual e outras transformações, inclusão em quaisquer outras obras, execução, sonorização, captação, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, gravação, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção do projeto, estando a contratante autorizada a alterar, anotar, comentar ou modificar o projeto e criar obras derivadas, sem limitação, bem como licenciar e/ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer dos direitos ora cedidos a quaisquer terceiros, dentro e fora do território nacional. A omissão de qualquer modalidade ou suporte de uso não implicará limitação do direito exclusivo de exploração do projeto pela contratante.

2.2. Dedicar-se às atividades previstas no projeto, respeitando expressamente as normas internas do CCSP, o público local, bem como normas de segurança.

2.3. Cumprir o cronograma de apresentações, em data e horário a ser definido pela Curadoria de Dança.

2.4. Participar da reunião inicial com a Curadoria de Dança e a produção do CCSP e demais reuniões necessárias à execução do projeto.

2.5. Disponibilizar imagem da coreografia no site do Centro Cultural São Paulo, como fotos e filmagem, ou outro formato digital a ser proposto pelo contratado e aprovado pelo CCSP.

2.6. Atender prontamente a todas as recomendações da contratante, visando a regular execução do presente contrato.

2.7. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá o Contratado da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Assegurar ao contratado condições para o regular cumprimento das obrigações.

3.2. Solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

3.3. Prestar apoio de Assessoria de Imprensa e divulgar o evento através de seu site e de outros meios institucionais disponíveis.

3.4. Recolher eventuais direitos autorais em ECAD, conforme listagem de músicas apresentada pelo contratado, a ser fornecida em até 05 dias antes da primeira apresentação pública.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ XXXXXX, nele estando incluídos todos os custos e benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da proposta objeto deste, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de direitos autorais.

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a realização do serviço, mediante confirmação a contento pela unidade responsável pela fiscalização do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado diretamente ao contratado, mediante depósito bancário em conta individual cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do presente ajuste. Para valores acima de R\$ 5.000,00, é obrigatória apresentação de conta do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51197/2010.

4.4. O Centro Cultural depositará todo o pagamento na conta corrente daquele indicado como responsável e não se responsabilizará pela divisão entre os demais integrantes.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. As apresentações públicas deverão ocorrer em data e horário a ser definido pela Curadoria de Dança, podendo ser prorrogado excepcionalmente a critério da administração.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

6.2. A recusa injustificada do selecionado, regularmente convocado, em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar ao selecionado as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pelo contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste, ou manifestação da Unidade Requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

6.3.1. Multa de 5% sobre o valor do contrato a cada 30 minutos de atraso nas apresentações, a partir do 30º minuto;

6.3.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

6.3.3. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.3.4. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações descritas no item 2: 5% do valor do contrato

6.3.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a da outra

6.4. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do contratado apenado e será descontado do pagamento devido. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando o devedor ao processo executivo.

6.5. No caso das propostas em co-autoria, não obstante o pagamento ser realizado na conta corrente do indicado como responsável, todos os proponentes estão solidariamente obrigados pelo cumprimento do presente ajuste e ao pagamento de eventuais multas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para atendimento das despesas do presente Edital serão onerados por intermédio das dotações 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00.00 e/ou 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.36.00.00.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem Diretora de Curadoria e Curadora de Dança do CCSP.

9.2. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

9.4. Fica(m) o(s) contratado(s) cliente(s) de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.7. E, por estarem justas e contratadas, exararam as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

Local e Data.

Assinaturas.

EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

COMUNICADO Nº 734, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no Decreto Municipal nº 16.428/2016,

COMUNICA:

1. A Secretaria Municipal de Educação, em complementação ao Comunicado nº 507, de 25/04/2016, dá continuidade à disponibilização, para reciclagem, de materiais pedagógicos e de apoio desatualizados.

2. As organizações públicas, entidades sem fins lucrativos, cooperativas de reciclagem ou associações de catadores do Município de São Paulo poderão manifestar interesse no recebimento dos itens ora disponíveis.

3. Os interessados no recebimento dos materiais deverão manifestar-se, no prazo de até 3(três) dias úteis, por meio de mensagem enviada ao endereço smebsp@prefeitura.sp.gov.br.

4. Na hipótese de haver mais de um interessado, terá preferência o que primeiro se manifestar.

5. Os materiais deverão ser retirados no Almoarifado Central à Rua Casimiro de Abreu, 354, Vila Congonhas/SP em até 3 (três) dias úteis contados da confirmação da doação.

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR

DESPACHO DO COORDENADOR

COAD-GABINETE

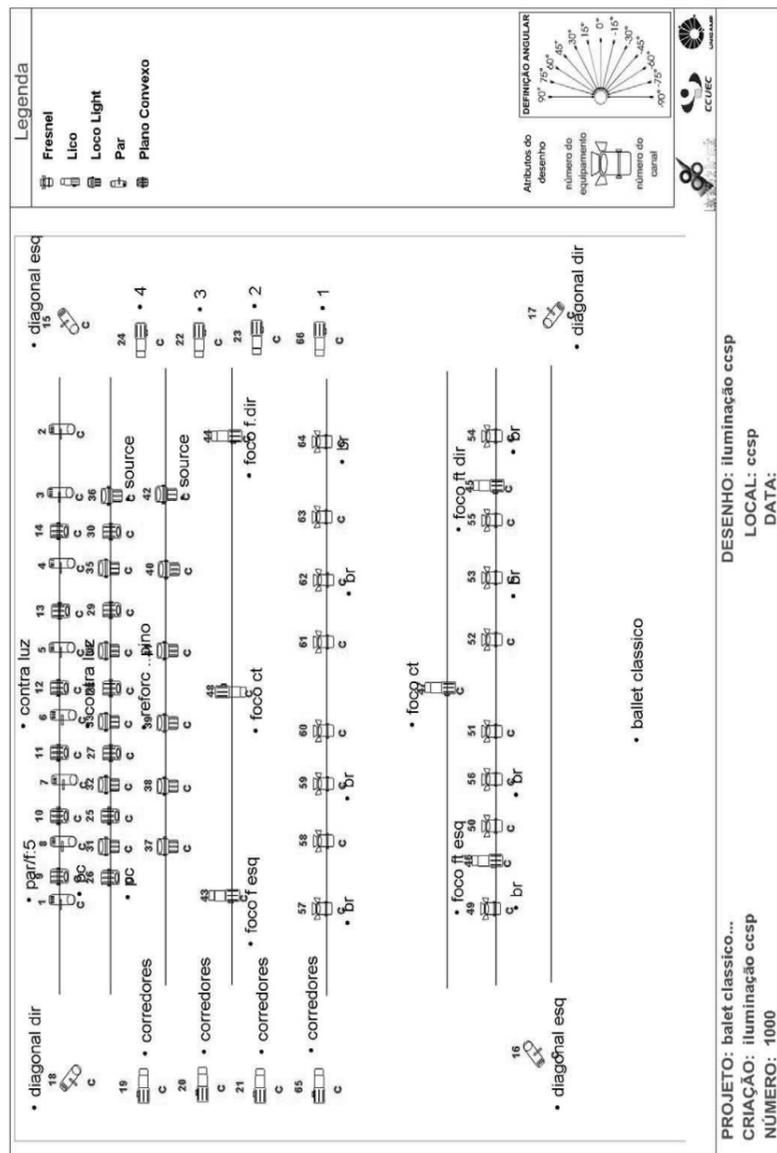
2012-0.212.552-9 - Associação Beneficente de Amurte Amurte Excluído do CADIN - À vista dos elementos que instruem o presente, notadamente o ateste do setor contábil de fls. 819 e parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, às fls. retro, com fundamento no art. 10 da Lei Municipal 14.094/2006, DETERMINO a EXCLUSÃO do registro no sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência pecuniária constituída neste processo administrativo.

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2013-0.157.524-7 - Instituto Sol Nascente - Proposta de inscrição no CADIN - I. À vista dos elementos que instruem o presente, notadamente a notificação emitida à entidade para apresentação da prestação de contas, a denúncia do termo de convênio publicada no Diário Oficial (fl. 205), a manifestação de SME/CODAE/DIREP em fl. 207 e da Assessoria Jurídica a respeito, com fundamento no art. 2º, inciso II, e art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/2006, bem como no art. 2º, inciso II, art. 4º, inciso I e art. 5º do Decreto Municipal nº 47.096/2006, DETERMINO que seja feito o registro preliminar, no sistema de gestão do CADIN Municipal, da pendência de prestação de contas indicada à fl. retro, por parte da entidade "Instituto Sol Nascente", inscrita sob o CNPJ nº 07.674.007/0001-38. II. Na mesma data do registro, seja expedida comunicação à referida instituição, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 47.096/2006. III. Ato contínuo, decorridos 30 dias, caso não haja manifestação da entidade, que seja a pendência efetivamente incluída no CADIN Municipal.

ANEXO 3

Rider Técnico e Mapa de Luz – Sala Jardel Filho – Gala de Balé



3